



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1290, de 10 de novembro de 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município de Marilândia para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no artigo 105, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

cobertura. Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 7 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas, no mínimo em função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar a tendência do presente exercício, os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9º da LRF):

- I – obras não iniciadas;
- II – desapropriações;
- III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV – contratação de pessoal;
- V – fomento ao esporte;
- VI – fomento a cultura;
- VII – dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;
- VIII – racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 3º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo gabinete do prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 32 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 34 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 35 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e estejam previstos no Plano Plurianual para o exercício em referência. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 36 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 38 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 39 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e desta Lei (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 41 - A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo em 2017 deverá observar o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente. (art. 71 da LRF).

Art. 42 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 44 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 45 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 46 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 47 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de novembro de 2016.

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 10/11/2016.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMADI

Autor: Osmar Passamani - Prefeito Municipal

Osmar Passamani
Prefeito Municipal



Silvânia Maximiano Fagundes
Diretora Administrativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 10/11/2016

Milena Drago Pinto
Coordenadora do Almoxarifado
Central C-2

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	30.500.000,00	29.006.181,65	0,022	32.025.000,00	29.103.190,96	0,023	33.626.250,00	29.231.244,67	0,023
Receita Primária (I)	30.300.000,00	28.815.977,18	0,022	31.825.000,00	28.921.438,01	0,023	33.426.250,00	29.057.384,99	0,023
Despesa Total	30.500.000,00	29.006.181,65	0,022	32.025.000,00	29.103.190,96	0,023	33.626.250,00	29.231.244,67	0,023
Despesa Primária (II)	30.260.000,00	28.777.936,28	0,022	31.785.000,00	28.885.087,42	0,023	33.396.250,00	29.031.306,04	0,023
Resultado Nominal	(400.000,00)	(380.408,94)	0,000	(155.000,00)	(140.858,54)	0,000	(139.500,00)	(121.267,12)	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.550.000,00	1.474.084,64	0,001	1.395.000,00	1.267.726,82	0,001	1.255.500,00	1.091.404,12	0,001
Dívida Consolidada Líquida	(3.950.000,00)	(3.756.538,28)	-0,003	(4.105.000,00)	(3.730.479,28)	-0,003	(4.244.500,00)	(3.689.736,98)	-0,003
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)		1,30	2,30	2,45
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		5,15	4,65	4,54
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		3,41	3,59	3,68
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		5,15	4,65	4,54
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		137.352.670.000,00	140.511.781.410,00	143.954.320.054,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0515	Valor Corrente / 1,1004	Valor Corrente / 1,1504

Índices considerados: IPCA 2017 5,15% IPCA 2018 4,65% IPCA 2019 4,54% - Origens dos dados: Boletim BACEN Expectativa de Mercado 30/09/2016

GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC- ES 135590

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.700.000,00	0,026	33.880.528,11	0,024	2.180.528,11	6,879
Receita Primária (I)	31.697.000,00	0,026	32.949.134,28	0,024	1.252.134,28	3,950
Despesa Total	31.700.000,00	0,026	34.140.699,33	0,024	2.440.699,33	7,699
Despesa Primária (II)	31.490.000,00	0,026	33.961.909,99	0,024	2.471.909,99	7,850
Resultado Nominal	0,00	0,000	559.177,02	0,000	559.177,02	0,000
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	0,001	735.526,46	0,001	(64.473,54)	-8,059
Dívida Consolidada Líquida	(3.500.000,00)	-0,003	5.184.186,84	0,004	8.684.186,84	-248,120
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	121.695.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	140.000.000.000,00



GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC- ES 13559/O

OSMAR BASSAMANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	29.400.000,00	33.880.528,11	15,24	31.700.000,00	-6,44	30.500.000,00	-3,79	32.025.000,00	5,00	33.626.250,00
Receita Primária (I)	29.398.000,00	32.949.134,28	12,08	30.770.000,00	-6,61	30.300.000,00	-1,53	31.825.000,00	5,03	33.426.250,00
Despesa Total	29.400.000,00	34.140.699,33	16,13	31.000.000,00	-9,20	30.500.000,00	-1,61	32.025.000,00	5,00	33.626.250,00
Despesa Primária (II)	29.149.900,00	33.961.909,99	16,51	30.750.000,00	-9,46	30.260.000,00	-1,59	31.785.000,00	5,04	33.396.250,00
Resultado Nominal	0,00	559.177,02	0,00	(1.575.000,00)	-381,66	(400.000,00)	-74,60	(155.000,00)	-61,25	(139.500,00)
Dívida Pú	966.000,00	735.526,46	-23,06	1.500.000,00	103,94	1.550.000,00	3,33	1.395.000,00	-10,00	1.255.500,00
Dívida Consolidada Líquida	(5.000.000,00)	5.184.186,84	-203,68	(3.675.000,00)	-170,89	(3.950.000,00)	7,48	(4.105.000,00)	3,92	(4.244.500,00)
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	34.827.583,98	36.265.717,29	4,13	31.700.000,00	-12,59	29.006.181,65	-8,50	29.103.190,96	0,33	29.231.244,67
Receita Primária (I)	34.825.214,76	35.268.753,33	1,27	30.770.000,00	-12,76	28.815.977,18	-6,35	28.921.438,01	0,37	29.057.384,99
Despesa Total	34.827.583,98	36.544.204,56	4,93	31.000.000,00	-15,17	29.006.181,65	-6,43	29.103.190,96	0,33	29.231.244,67
Despesa Primária (II)	34.531.312,59	36.352.828,45	5,28	30.750.000,00	-15,41	28.777.936,28	-6,41	28.885.087,42	0,37	29.031.306,04
Resultado Nominal	0,00	598.543,08	0,00	(1.575.000,00)	-383,14	(380.408,94)	-75,85	(140.858,54)	-62,97	(121.267,12)
Dívida Pú	1.132.488,79	787.307,52	-30,48	1.500.000,00	90,52	1.474.084,64	-1,73	1.267.726,82	-14,00	1.091.404,12
Dívida Consolidada Líquida	(5.923.058,50)	5.549.153,59	-193,69	(3.675.000,00)	-166,23	(3.756.538,28)	2,22	(3.730.479,28)	-0,69	(3.689.736,98)
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2014	2015	2016*	2017*	2018
6,41	10,67	7,04	5,15	4,65
				4,54

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Índices considerados: IPCA 2017 5,15% IPCA 2018 4,65% IPCA 2019 4,54% - Origens dos dados: Boletim BACEN Expectativa de Mercado 30/09/2016

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017



GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC - ES 13559/O

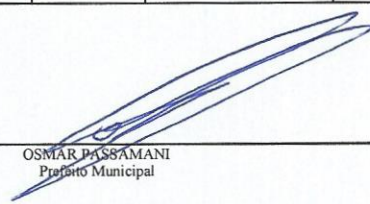


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****Evolução do Patrimônio Líquido****2017**

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	770.499,87	1,177	770.499,87	1,165	770.499,87	1,243
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	64.688.518,24	98,823	65.362.404,04	98,835	61.204.155,35	98,757
Total	65.459.018,11	100%	66.132.903,91	100%	61.974.655,22	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%
 GUSTAVO BERGAMASCHI Contador CRC- ES 13559/O  OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal						

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Tabela V (Lrf, Art. 4º, §2º, inciso III)	RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013	R\$ 1,00
Alienação de Bens Móveis		183.650,00	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS					
Investimentos		-	-	24.630,00	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização de Dívida		-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência de Servidores		-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO					
Saldo Financeiro		188.795,95	5.145,95	5.145,95	5.145,95

NOTA EXPLICATIVA:
Em 2014 e 2013 não houve alienação de bens.


GUSTAVO BERGAMASCHI
CRC-ES 13559/O


ORMAR PASSAVANTI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
2017

AMF - Tabela VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2017	2018	2019	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Isenção	Proprietário de Imóveis	25.000,00	26.160,00	27.347,00	Os valores foram considerados na estimativa da receita, em conformidade com o Art. 14, I da LRF.
Total			25.000,00	26.160,00	27.347,00	-

Índices considerados: IPCA 2017 5,15% IPCA 2018 4,65% IPCA 2019 4,54% - Origens dos dados: Boletim BACEM Expectativa de Mercado 30/09/2016
Os valores fixados para os exercícios 2018 e 2019, foram projetados com base nos índices IPCA 2018 - 4,65% e 2019 - 4,54%, conforme boletim BACEM Expectativas de Mercado em 30/09/2016.

A compensação está dispensada com base no art.12 e 14 da LC 101/2000 (LRF), conforme abaixo:
Art.12 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais consideradas as alterações na legislação, da variação do índice de preço, do crescimento econômico, ou de qualquer fator relevante e serão acompanhadas por 2 anos da projeção, para os 2 seguintes a que se referir e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Art.14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário/financeiro na execução em que deva iniciar sua vigência e nas duas seguintes, atender ao dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I - de demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária, na forma do Art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da LDO.


GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC- ES 135590


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2017

AMF - Tabela VIII (Irf, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

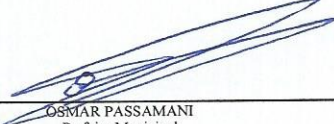
EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	757.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	135.800,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	621.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	621.200,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	621.200,00

NOTA EXPLICATIVA:

- Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Informamos que as transferências constitucionais não se aplica ao Município.
- Transferência ao FUNDEB: refere-se a 20% da expectativa de aumento dos recursos a receber oriundos das transferências constitucionais.



GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC- ES 13559/O



OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: Atender a demanda relacionada ao custeio e investimento para uma gestão administrativa de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2.002	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.005	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
2.007	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.010	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.012	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.013	INATIVOS E PENSIONISTAS
2.014	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2.022	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.023	INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2.028	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.039	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
2.046	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.067	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2.080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2.081	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.100	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.101	MANUTENÇÃO DO TELECENTRO E BIBLIOTECA
2.102	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL
2.114	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
2.115	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO
2.117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARENCIA
2.118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
2.119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
2.120	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.121	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE DESENVOLVIMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
2.122	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.124	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
2.125	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
2.126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
2.127	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2017**0003 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS**

OBJETIVO: Promover a manutenção e renovação da frota de veículos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.016	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.024	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS
2.040	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS
2.048	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.069	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.083	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
2.111	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
3.007	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
3.020	MAQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
3.022	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
3.026	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
3.028	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ENSINO FUNDAMENTAL
3.030	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

0004 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: Assegurar a capacidade de pagamento a encargos provenientes de precatórios e sentenças judiciais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.008	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
2.026	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES

0005 - CONTRIBUIÇÕES

OBJETIVO: Garantir recursos para a contribuição do PASEP.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.017	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

0006 - PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA

OBJETIVO: Garantir a transparencia através de publicidades dos atos públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.018	PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS
2.025	IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE FISCAL

0007 - APOIO A ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES MUNICIPAIS

OBJETIVO: Garantir contribuições para confederações e associação que visem auxiliar as atividades das municipalidades.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.019	APOIO A ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES MUNICIPAIS

0008 - CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: Assegurar a contratação de recursos humanos através de concurso público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3.004	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

0009 - APOIO A DEFESA CIVIL

OBJETIVO: Auxiliar as atividades da Defesa Civil no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL



MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0010 - RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL

OBJETIVO: Efetuar o cadastramento predial e territorial no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3.006	RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL

0011 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: Promover a expansão e manutenção das atividades de Iluminação e Limpeza pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.030	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.031	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
2.032	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
2.033	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS E AFLUENTES
2.110	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
3.008	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.009	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA COLETA SELETIVA
3.010	EQUIPAMENTO E ESPAÇO FÍSICO PARA COOPERATIVA DE CATADORES DE LIXO

0012 - CONSORCIOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Assegurar repasse à consórcios públicos que promovam melhoria de serviços ou benfeitorias para a Municipalidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO
2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO
2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSORCIOS

0013 - INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO

OBJETIVO: Promover a distribuição de recursos que visem obras de infra-estrutura e benfeitorias para o Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.035	CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
3.011	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS
3.012	CONSTRUÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
3.013	CONSTRUÇÃO E REPARO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ONIBUS
3.014	CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES E BUEIROS
3.015	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS COMUNITÁRIOS
3.016	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL
3.017	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

0014 - ÁREAS DE LAZER

OBJETIVO: Proporcionar recursos para a manutenção e obras visando o bem estar da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.036	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ÁREAS DE LAZER

0015 - FABRICA DE MANILHAS

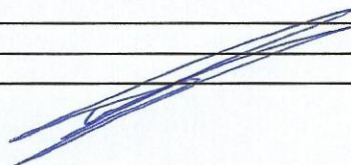
OBJETIVO: Assegurar a manutenção das atividades da Fabrica de Manilhas e a Construção de Galpão para a mesma.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.037	MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS

0016 - ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: Contribuir para o melhoramento das atividades de produção agrícola.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.041	ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
2.042	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS



MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017****0017 - PRESERVAÇÃO E REFLORESTAMENTO****OBJETIVO:** Garantir medidas necessárias a preservação e reflorestamento de áreas degradadas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.044	PRESERVAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE ÁREAS
2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

0018 - BARRAGENS E REPRESAS**OBJETIVO:** Proporcionar medidas corretivas e preventivas para a preservação dos rios no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3.021	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS

0019 - TRANSPORTE E EXAMES A POPULAÇÃO**OBJETIVO:** Assegurar a realização de exames laboratoriais e ao transporte de pacientes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.049	TRATAMENTO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO
2.050	REALIZAÇÃO DE EXAMES

0020 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**OBJETIVO:** Garantir atendimento de média e alta complexidade a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE UNIDADES DE SAÚDE

0021 - MATERIAL DE LABORATÓRIO E HOSPITALAR**OBJETIVO:** Assegurar a aquisição de materiais de laboratório e hospitalar conforme as necessidades desta municipalidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.053	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E HOSPITALAR

0022 - ATENÇÃO BÁSICA**OBJETIVO:** Atender as demandas do PSF, PACS, SAÚDE BUCAL e demais atividades ligadas a atenção básica.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.054	CAMPANHA DA IMUNIZAÇÃO
2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF
2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS
2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL
2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
3.023	CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE
3.024	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

0023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**OBJETIVO:** Atender a demanda das atividades da vigilância em saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

0024 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**OBJETIVO:** Atender à demanda relacionada a assistência farmacêutica.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE HIPERTENSÃO E DIABETES
2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

0025 - IMPLEMENTAÇÃO DA PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO E FISIOTERAPIA**OBJETIVO:** Garantir condição para o bom desenvolvimento das atividades de psicologia, nutrição e fisioterapia.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO E FISIOTERAPIA

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0026 - APOIO AO IDOSO, ADOLESCENTE E A PESSOA CARENTE

OBJETIVO: Assegurar assistência ao idoso, adolescente e a pessoa carente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.063	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
2.064	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.065	ASSISTENCIA A PESSOA CARENTE
2.084	AUXÍLIO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA
2.085	PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
2.086	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.087	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA
2.088	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
2.089	MORADIA PARA FAMILIA DE BAIXA RENDA

0027 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA

OBJETIVO: Disponibilizar espaço físico adequado para o melhor desenvolvimento das atividades da Secretaria de Educação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3.025	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0028 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Promover condições básicas para a garantia de uma boa gestão no ensino fundamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.071	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.072	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL

0029 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR

OBJETIVO: Melhorar e ampliar as condições da rede física do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3.027	EXPANSÃO E MELHORIAS DA REDE FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
3.029	EXPANSÃO E MELHORIAS DA REDE FÍSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 - IMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: Proporcionar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino uma merenda de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.073	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
2.078	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
2.112	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO

0031 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Garantir um transporte escolar de qualidade para os alunos deste município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.074	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

0032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Promover condições básicas para a garantia de uma boa gestão na educação infantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.076	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.077	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL

0033 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

OBJETIVO: Promover o ensino direcionado para atividades ligadas a agricultura.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.079	APOIO A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - AEFAM

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0034 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: Auxiliar as atividades do Conselho Tutelar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2.092	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - CONSELHO TUTELAR

0035 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES

OBJETIVO: Promover subvenções visando implementar as atividades de entidades sem fins lucrativos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.093	APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA APAE

0036 - PROGRAMAS E PROJETOS FNAS

OBJETIVO: Promover aplicação de recursos visando implementar as atividades dos programas vinculados ao FNAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.094	MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO / BOLSA FAMÍLIA
2.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
2.096	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0037 - PROJETOS SOCIAIS

OBJETIVO: Promover projetos sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.097	REALIZAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS

0038 - IMPLEMENTAÇÃO DO CRAS

OBJETIVO: Assegurar condições adequadas para o melhor desenvolvimento das atividades do CRAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

0039 - CONSTRUÇÃO DA CASA LAR

OBJETIVO: Assegurar a construção da Casa Lar no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
3.035	CONSTRUÇÃO DA CASA LAR

0041 - PROMOÇÃO DO DESPORTO

OBJETIVO: Promover atividades de incentivo e prática de atividades esportivas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.103	MANUTENÇÃO E INCENTIVO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
2.104	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
3.037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

0042 - EVENTOS FESTIVOS E ATIVIDADES CULTURAIS

OBJETIVO: Promover eventos festivos e culturais no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.105	REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS
2.106	MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

0043 - IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: Implementar e revitalizar as atividades turísticas no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.107	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS
3.039	IMPLEMENTAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0044 - ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO: Promover a manutenção de atividades de telecomunicações.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES

0045 - REVITALIZAÇÃO DO COMERCIO LOCAL

OBJETIVO: Promover ações que visem o desenvolvimento do comercio local.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.109	REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL

0048 - AUXÍLIO AO DEPENDENTE QUÍMICO

OBJETIVO: Tratamento adequado ao dependente químico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.113	TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Assegurar reserva orçamentária para eventuais contingências.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC- ES 13559/O



OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal